



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 75/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, *Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*
e.....

Considerando que as Sessões Ordinárias acontecem às segundas-feiras às 20h00 (vinte horas), conforme o art. 87 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga;

Considerando a necessidade de adequar o dia e horário de protocolo e assinatura das proposições dos Vereadores que serão levadas ao Plenário e o melhor andamento dos trabalhos camarários;

Considerando, ainda, ser necessário regulamentar o dia e horário limites para que o Gabinete dos Vereadores enviem os arquivos das proposições dos Vereadores aos analistas legislativos para conferência e eventuais correções, visando o tratamento equitativo a todos os Vereadores;

Considerando, por fim, ser imperioso organizar a emissão de pareceres ou solicitação de informações por parte das Comissões Permanentes junto ao novo sistema eletrônico;

Considerando a conveniência de atualização do Ato da Presidência nº 72, de 30 de abril de 2024, em decorrência da implantação do Sistema “Câmara Sem Papel”, regulamentado pela Resolução nº 259, de 27 de agosto de 2024,

Considerando as atribuições da Presidência descritas no artigo 16 do Regimento Interno, resolve baixar o seguinte ato:

Art. 1º As proposições, projetos e documentos externos oficiais que serão levados à apreciação do Plenário deverão ser registrados por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga, denominada “Câmara Sem Papel”.

§1º Para inclusão, no expediente da sessão ordinária, os documentos sujeitos a conhecimento ou deliberação do Poder Legislativo, deverão ser objeto de protocolo interno ou externo até 15h00 (quinze horas) do dia da sessão ordinária, horário de Brasília, à exceção do quanto previsto especificamente nos artigos 2º e 3º.

§2º Os documentos não oficiais, tais como impressos gráficos, revistas, jornais, e aqueles particularmente aos Vereadores e/ou aos Servidores não serão objeto de protocolo.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 2º As proposições dos Vereadores, tais como Indicações, Pedidos de Informações, Requerimentos e Moções, para apreciação em Plenário, deverão ser apresentadas no Protocolo Preliminar do Sistema “Câmara Sem Papel” no prazo máximo de dois dias úteis de antecedência da data prevista para a Sessão Ordinária, até às 17h00 (dezessete horas), horário de Brasília.

§1º O prazo previsto também serão aplicados aos Requerimentos com voto de Pesar à família enlutada.

§2º As proposições que forem protocoladas após o horário mencionado neste artigo serão levadas ao Plenário na Sessão Ordinária imediatamente subsequente.

§3º Excepcionalmente, poderão ser protocolados fora dos prazos previstos no presente Ato, para serem levados à apreciação do Plenário no mesmo dia, os requerimentos que, por sua natureza, assim o exijam, tais como requerimentos solicitando urgência de projetos, moções cujo tema tenha grande repercussão popular, observando-se, em qualquer caso, o prazo de assinatura e apoio previsto no artigo 4º do presente Ato e a permissão do Senhor Presidente.

Art. 3º Cabe ao Gabinete do Vereador enviar os arquivos das proposições através do Protocolo Interno do Sistema “Câmara Sem Papel” até às 15h00 (quinze horas) do dia útil que antecede a data prevista para a Sessão Ordinária, visando estabelecer a revisão e organização necessárias.

§1º Os arquivos enviados após o horário mencionado neste artigo serão levadas ao Plenário na Sessão Ordinária subsequente, ainda que respeitado o prazo previsto no caput do artigo 2º do presente ato.

§2º Na elaboração dos textos de Requerimentos e Moções a serem apresentadas no Protocolo Interno, deverão ser informados os nomes completos das pessoas físicas, jurídicas e autoridades citadas, inclusive o cargo neste último caso, para as quais deverão ser dirigidas as proposições, sob pena de invalidade do protocolo interno e recusa do texto apresentado.

Art. 4º Os Vereadores deverão realizar a assinatura eletrônica pelo Sistema Câmara Sem Papel para autoria de proposições, apoios e pareceres das comissões permanentes, até às 15h00 (quinze horas), horário de Brasília, para a apresentação e deliberação desses documentos em sessão ordinária a ser realizada naquele dia.

Parágrafo único. Na hipótese de ser designado outro horário para a sessão ordinária, o prazo máximo para as assinaturas de que trata o caput do presente artigo poderá ser de 05h00 (cinco horas) antes do início da Sessão Ordinária, a critério do Senhor Presidente.

Art. 5º Dar-se-á primazia nos protocolos realizados em duplicidade que tenham o mesmo pedido ou causa de pedir, devendo ser observada a abrangência e especialidade dos assuntos.

§1º A primazia de autoria de proposição será conferida ao Vereador que efetuar o primeiro protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

§2º O prazo de reserva da primazia será contado a partir da data do protocolo, observado:

I. 4 (quatro) anos para Projetos de Lei Ordinária e Complementar, Resoluções e Decretos Legislativos, Anteprojetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e Indicações de matérias de maior vulto, tais como realizações de projetos educacionais e sociais, construções civis, reformas estruturais, implantação de iluminação em trechos desprovidos desse benefício e outros similares.

II. 1 (um) ano para Indicações referentes à manutenção de logradouros e prédios públicos, recapeamentos, ou operação tapa-buracos, de logradouros e similares.

III. 6 (seis) meses para Indicações que tratem de roçagem, limpeza, manutenção de estradas, troca de iluminação de pequenos trechos e similares.

IV. 6 (seis) meses para reserva primazia de requerimentos, independente de sua matéria.

§3º Após protocolado, o Vereador terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para dar andamento no Protocolo Preliminar ou reserva de primazia, hipótese em que, não o fazendo, a primazia será transferida ao Vereador que tiver feito ou vier a fazer o protocolo preliminar de mesmo assunto.

Art. 6º O Vereador, no momento de realizar o Protocolo Preliminar, deverá alimentar o sistema com o maior número de informações possível, evitando o registro genérico de propositura, sob pena de ter invalidado o protocolo ou perder a primazia.

§1º Fica vedado o uso de diminutivo, aumentativo ou alcunhas (apelidos) como forma de garantir a primazia.

§2º Nos protocolos preliminares de notas de pesar, o Vereador deve informar o nome completo da pessoa falecida, ou, ao menos, nome e um sobrenome, aplicando-se as proibições do parágrafo anterior.

§3º A não observância deste artigo e respectivos parágrafos, ocasionará a invalidade do protocolo e a perda da primazia.

Art. 7º Tratando-se de Projetos de Lei ou outras normas, nos termos do inciso XIV do artigo 16 do Regimento Interno, o Senhor Presidente notificará as comissões permanentes que, consoante artigo 37 do mesmo dispositivo legal, deverão apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Incumbe ao Presidente de cada comissão permanente inserir, no sistema Câmara Sem Papel, o respectivo parecer da comissão para vistas aos demais membros ou designar, dentre os membros da comissão, relator para desenvolver essa função.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

§2º Havendo requisição de informações mencionados no artigo 38 do Regimento Interno, cabe aos membros da Comissão Permanente em conjunto, ou por seu Presidente, apresentar protocolo preliminar e protocolo interno do respectivo Pedido de Informações.

Art. 8º Os ofícios expedidos pelos Gabinetes dos Vereadores são de sua inteira responsabilidade, incluindo elaboração, impressão, assinaturas, busca de endereços, envelopamento e envio digital ao seu destinatário, cabendo à Secretaria da Câmara Municipal o apoio para fornecimento de material e envio físico aos Correios, se for o caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Senhor Presidente destacará servidor para apoio do gabinete do Vereador cujo assessor encontre-se afastado por motivo de saúde ou de férias.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Presidência nº 72, de 30 de abril de 2024 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 2024.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa